



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E A EMPRESA RS REFORMAS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, n° 222, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 06.179.402/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por, Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, portador do RG n° 192984420011 SSP/MA e CPF n° 011.914.263-51, e a empresa RS Reformas e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 44.966.154/0001-08, com sede na Estrada BR 222, s/n°, Bairro Centro, CEP: 65.350-000, Vitória do Mearim/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Robson da Conceição Souza, Empresário, portador do RG n° 0367074420098 SESC/MA e CPF n° 052.490.773-07, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, resultante do Pregão Eletrônico n° 22/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo n° 002/2023-SINFROURB, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de limpeza pública no Município de Penalva/MA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo n° 002/2023-SINFROURB e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) Edital da Pregão Eletrônico n° 22/2023;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- d) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016;
- e) Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- f) Edital do Pregão Eletrônico n° 22/2023;
- g) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

atendidas as especificações fornecidas pela CONTRATANTE nas respectivas Ordens de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ 2.048.937,72 (dois milhões, quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, abaixo discriminada:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
<b>1.0</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>10.447,68</b>
1.1	ENGENHEIRO AMBIENTAL / SANITARISTA	H/MÊS	72	62,21	78,68	5.664,96
1.2	ENCARREGADO DE FRENTE	H/MÊS	96	17,65	22,32	2.142,72
1.3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	H/MÊS	160	13,05	16,50	2.640,00
<b>2.0</b>	<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>					<b>4.271,04</b>
2.1	AJUDANTE /COLETA DOMICILIAR	H/MÊS	288	11,73	14,83	4.271,04
<b>3.0</b>	<b>VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>					<b>57.421,76</b>
3.1	AJUDANTE / CAPINA	H/MÊS	528	11,73	14,83	7.830,24
3.2	AJUDANTE / VARRIÇÃO DE RUA	H/MÊS	3.344	11,73	14,83	49.591,52
<b>4.0</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO</b>					<b>83.674,24</b>
4.1	MOTORISTA CAT. C/D	H/MÊS	288	13,59	17,18	4.947,84
4.2	AUTOMÓVEL TIPO LEVE - APOIO	H/MÊS	192	60,87	76,99	14.782,08
4.3	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	H/MÊS	192	132,70	167,82	32.221,44
4.4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3	H/MÊS	64	177,04	223,90	14.329,60
4.5	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	H/MÊS	96	143,26	181,18	17.393,28
<b>5.0</b>	<b>FERRAMENTAS, EPI E MATERIAL</b>					<b>12.177,17</b>
<b>5.1</b>	<b>FERRAMENTAS</b>					<b>2.955,00</b>
5.1.1	CARRO DE MÃO, CAÇAMBA METÁLICA E PNEU MACIO	UND/MÊS	10	10,00	180,93	228,82
5.1.2	PÁ	UND/MÊS	10	10,00	7,91	10,00
5.1.3	ENXADA	UND/MÊS	10	10,00	44,82	56,68
<b>5.2</b>	<b>E.P.I</b>					<b>2.959,92</b>
5.2.1	LUVA DE PROTEÇÃO	PAR/MÊS	36	36,00	8,24	10,42
5.2.2	BOTA DE PROTEÇÃO	PAR/MÊS	36	36,00	43,95	55,58
5.2.3	MÁSCARA DE PROTEÇÃO	UND/MÊS	144	144,00	1,00	1,26
5.2.4	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND/MÊS	72	72,00	4,42	5,59
<b>5.3</b>	<b>MATERIAL</b>					<b>6.262,25</b>
5.3.1	SACO DE LIXO PLÁSTICO	UND/MÊS	3.450	0,54	0,68	2.346,00
5.3.2	VASSOURA	UND/MÊS	30	10,44	13,20	396,00
5.3.3	FARDAMENTO	UND/MÊS	25	111,34	140,81	3.520,25
<b>6.0</b>	<b>PINTURA DE MEIO FIO</b>					<b>2.752,92</b>
6.1	AJUDANTE DE PINTURA	H/MÊS	192	8,31	10,51	2.017,92
6.2	CAL HIDRATADA	KG/MÊS	500	1,16	1,47	735,00
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA (MÊS)</b>						<b>170.744,81</b>
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA (VALOR MENSAL X 12 MESES)</b>						<b>2.048.937,72</b>

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Unidade Orçamentária	02.06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
----------------------	---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

Fonte de Recurso	1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	04.452.0082.2026.0000 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão de sua natureza continuada.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. A CONTRATADA deverá observar o prazo de execução de 12 (doze) meses estabelecido, devendo iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;  
9.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação por meio de Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão prestados no Município de Penalva/MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da Ordem de Execução de Serviço e para o efetivo início das atividades:

- a) Comprovante de prestação da Garantia de execução;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA ou CAU, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como responsável técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação.

11.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, a CONTRATANTE poderá emitir a Ordem de Execução de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

12.1. Os serviços deverão ser acompanhados pelo profissional indicado na Documentação de Habilitação da CONTRATADA, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA/CAU.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que este profissional realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

12.3. A substituição do profissional, durante a execução do Contrato, será admitida:

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e aceito pela Administração;
- b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

12.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do responsável técnico ou de qualquer outro membro da Equipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de mão de obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência e seus anexos, na Proposta de Preços, no Cronograma Físico-Financeiro Detalhado e neste Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

13.3. A fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da Notificação.

13.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

13.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA deverá alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS**

14.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

14.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser verificados pela fiscalização, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso

14.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

14.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte da fiscalização.

14.5. A fiscalização poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

de acordo com o seguinte procedimento previsto no Termo de Referência.

14.6. A fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

14.6.1. A CONTRATADA deverá proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Notificação emitida pela SINFROURB devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

14.7. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pela SINFROURB, sem ônus para CONTRATANTE.

14.8. A CONTRATADA deverá realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado Fiscalização, sem ônus para CONTRATANTE.

14.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pela fiscalização, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS**

15.1. A CONTRATADA deverá reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

15.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS**

16.1. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

16.2. A indicação de rejeição total/parcial dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos deverá ser expressamente indicada pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga-se a:

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Termo de Referência e seus anexos, na Proposta de Preços e neste Contrato Administrativo;
- b) facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- c) reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- d) reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- e) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) comunicar a fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

- h) nomear preposto para representá-lo na execução deste Contrato, durante o período de vigência;
- i) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- j) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- k) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;
- o) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados como objeto deste Contrato;
- p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- q) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE;
- r) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- s) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- t) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;
- u) responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- v) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- w) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fiscalização;
- x) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

- y) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- z) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- aa) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio da fiscalização;
- b) emitir a Ordem de Execução de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- f) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) solicitar aplicação de sanções e demais cominações legais ou rescisão deste Contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela servidora **Ivandra da Silva Rodrigues, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 6683-5 e CPF nº 030.200.923-02**, designado para esse fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento deste Contrato e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da SINFROURB, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução dos serviços;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução deste Contrato;
- l) determinar a paralisação da execução deste Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- n) conhecer detalhadamente este Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à SINFROURB que efetue glosas de medição por serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro pertinente à execução do objeto contratado.

19.2. A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.3. A fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

19.4. As medições serão formalizadas por meio de boletim, contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários e totais.

19.5. As instruções e demais comunicações da fiscalização, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

19.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

20.1. a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização designada pela autoridade competente, efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
- II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização e consequente aceitação, mediante termo de recebimento definitivo.

20.2. O recebimento definitivo será realizado pela fiscalização em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório dos serviços.

20.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

20.4. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços pertinentes à última medição.

20.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o prazo de garantia previsto na Cláusula Vigésima Segunda.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

21.1. A garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no Art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

21.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado na forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste da medição dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Boletim de Medição, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total;
- II. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista abaixo:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - d) Certidões Negativas de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
  - e) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal.

22.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da nota fiscal efetuado pela Fiscalização.

22.3. A nota fiscal será conferida e atestada pela fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante do item 22.1.

22.4. Em caso de equívoco na nota fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 22.1, a fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

22.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

22.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

22.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

22.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = (6/100)/365, \text{ onde: } I=0.00016438 \text{ TX=Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

24.1. Os preços contratuais a serem praticados pela CONTRATADA, em reais, para fins de solicitação de pagamento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, serão os constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

25.1. Os preços unitários deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

25.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

25.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Fiscalização o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

25.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

25.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

25.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

26.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

27.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para CONTRATANTE.

27.1.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

28.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

28.2. O atraso injustificado na entrega de documentos exigidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

28.3. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

28.4. O atraso injustificado na conclusão dos serviços, considerando o prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro de Execução vinculado à respectiva Ordem de Execução de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

28.5. Além das multas aludidas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.6. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

28.7. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução deste Contrato, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

28.7.1. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

28.8. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

28.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

28.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

28.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO**

29.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

29.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

29.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

29.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

30.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial do município, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Penalva, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Penalva/MA, 12 de abril de 2023.

RONILDO CAMPOS  
SILVA:0119142635  
1  
Assinado de forma digital  
por RONILDO CAMPOS  
SILVA:01191426351  
Dados: 2023.04.12  
17:08:10 -03'00'

Ronildo Campos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ROBSON DA  
CONCEICAO  
SOUZA:05249077  
307  
Assinado de forma digital  
por ROBSON DA  
CONCEICAO  
SOUZA:05249077307  
Dados: 2023.04.12  
15:26:26 -03'00'

Robson da Conceição Souza  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Jane Mary Louisa Martins CPF: 731.088.513-34

ASSINATURA: Edna Rosa F. Melo CPF: 940.743.643-87

obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Registro Geral (carteira de identidade) - via original;

II - CPF (dispensável se já constar no Registro Geral - RG);

III - Título de Eleitor - via original e Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante de votação Eleições - 2024;

IV - Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;

V - Averbação da separação judicial ou Divórcio, nos casos em que se aplicar;

VI - Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);

VII - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone dos últimos três meses) ou, na falta deste, uma declaração de residência ou contrato de locação com assinatura reconhecida em cartório;

VIII - Declaração assinada pelo chefe imediato do setor onde trabalha atualmente declarando o local de lotação do servidor (Anexo IV);

IX - Termo de Posse/documentos comprobatórios;

X - Portaria de Lotação/ documentos comprobatórios;

XI - Declaração de Bens, Direitos e Valores ou Declaração de Imposto de Renda (IR) - para os servidores de provimento comissionado;

XII - Contracheque referente a última competências do ano de 2024;

XIII - Diploma de Graduação, Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado e Certificado(s) de Escolaridade;

XIV - Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

XV - Declaração de Acúmulo de Cargos se houver, com especificação dos cargos, com a respectiva carga horária de cada cargo.

§ 1º. A apresentação da Declaração de IR dispensa a apresentação da declaração constante do Anexo V deste Decreto.

§ 2º. Nos casos em que se aplicar, devem ser apresentados os seguintes documentos de dependentes:

I - Certidão de Nascimento;

II - CPF;

III - Documento de identificação com foto;

IV - Termo de Guarda Oficial assinado pelo Juiz de Direito (em caso de menor sob guarda em processo de adoção);

V - Termo de Curatela ou Interdição (quando for o caso);

VI - Laudo Médico atestando incapacidade do dependente, informando sobre a doença do dependente, bem como o início da enfermidade e o CID, e cópia dos exames complementares comprobatórios (quando for o caso);

VII - Comprovante de Matrícula, quando o dependente for universitário.

§ 3º. Os servidores que estão cedidos ou à disposição de outro órgão ou entidade, deverão apresentar, ainda, o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

Art. 6º. Expirado o prazo previsto no art. 3º, o servidor público que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração suspenso a partir do mês posterior, ficando seu reestabelecimento condicionado ao comparecimento à Secretaria de Administração, munido de todos os documentos obrigatórios elencados neste Decreto.

§ 1º. Após 30 (trinta) dias da suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração por não realização do Recadastramento, observada a necessidade de instauração de processo administrativo próprio para apuração da conduta, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que se der a regularização do cadastro do servidor, com a inclusão da diferença bloqueada.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, publicar, no mural da Prefeitura, das Secretarias Municipais e no Site Oficial da Prefeitura, a relação dos servidores ativos que realizaram o Recadastramento, bem como daqueles que não o realizaram, e dos que estão em licença durante o período de atualização cadastral e não efetivaram o Recadastramento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de Recadastramento.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, podendo esta solicitar auxílio da Procuradoria-Geral do município e da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS

Código identificador: 7c0dfe147e0e8a79cf087f2d4ccc92b6

#### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato Administrativo nº 20/2023. **PROCESSO:** 002/2023-SINFROURB. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 22/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e RS Reformas e Serviços Ltda. (CNPJ nº 44.966.154/0001-08). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de limpeza pública no Município de Penalva/MA. **VALOR:** R\$ 2.048.937,72. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06 150000 04.452.0082.2026.0000 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 12/04/2023 a 12/04/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 12/04/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Robson da Conceição Souza, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 18a7599f2b99940a332f28d88fdf8026

#### PORTARIA Nº 150/2025

**PORTARIA Nº 150/2025 PENALVA, 27 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no artigo 37 da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir e Nomear a Comissão Específica, de Recadastramento de Servidores Efetivos, a qual ficará assim Constituída:

**01-Presidente:** Flaviomar Matos Moreira, CPF nº 646.187.223-04;

**02- Vice Presidente:** Lusénir do Socorro Sá Pinto, CPF nº 353.143.533-20;

**03-Membros:** Rosângela Pereira Oliveira, CPF nº 499.281.123-04;

- Dilza da Conceição Martins Serra, CPF nº 682.998.343-68;
- Maria Rita Furtado Viga Moraes, CPF nº 281.669.493-34
- Estelita cutrim Aragão batista, CPF nº 857.594.573-49;
- Ilderlanngge Campos Mendonça CPF nº 015.513.383-78;
- Rikerlyson Costa Diniz: CPF nº 605.396.913-30;
- Edilene Barbosa Barros, CPF nº 025.097.973-01;
- Hailton Ferreira Mendonça, CPF nº 610.606.893-32;

**Art. 2º** - Confere-se à referida Comissão o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos com a produção de relatório conclusivo sobre o tema.

**Art. 3º** - Fica a Comissão investida de poderes necessários ao atendimento da presente determinação, podendo proceder a convocação dos interessados, requerer informações e documentos, promover inspeções, suporte técnico, jurídico, contábil, de material e de pessoal para o efetivo cumprimento das atribuições designadas.

**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, em 27 de janeiro de 2025.**

**LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA**

Prefeito Municipal